



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI EM Nº 101 / 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA, NO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a **ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA**, entidade sem fins econômicos, situada na Fazenda dos Branquinhos, S/N – Zona Rural, Município de Divinópolis-MG, CNPJ nº 23.774.300/0001-23 - Matriz; com encargos, em conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído, pelo lote de terreno de nº 049, da quadra nº 319, zona nº 036, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado na Rua Maria do Carmo Souza, no Bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, conforme matrícula de nº 26.844, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a realização de assistência social, promoção à saúde com o trabalho de recuperação e orientação universal de pessoas adictas em psicotrópicos e demais entorpecentes, inclusive álcool, promover cursos educativos e profissionalizantes, presenciais ou à distância, desenvolver o “Projeto Quero Viver”, promover ações voltadas para a família, naquilo que for de interesse direto ou indireto dos internos, podendo até mesmo atuar na promoção gratuita da saúde da família, com a ajuda da sociedade e órgãos públicos; aconselhamentos, palestras, teatro e outros.

§1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção do seu Centro de Apóio, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência da lei, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM / 119 / 2015
Em 21 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a Organização Comunitária Nova Vida, no Bairro Padre Eustáquio.

JUSTIFICATIVA

O lote doado destina-se ao implemento das atividades da entidade, sendo permitida a construção do seu Centro de Apoio, desde que utilizado para cumprimento dos encargos estabelecidos para manter, de forma gratuita, a realização de assistência social, promoção à saúde com o trabalho de recuperação e orientação universal de pessoas adictas em psicotrópicos e demais entorpecentes, inclusive álcool, promover cursos educativos e profissionalizantes, presenciais ou à distância, desenvolver o “Projeto Quero Viver”, promover ações voltadas para a família, naquilo que for de interesse direto ou indireto dos internos, podendo até mesmo atuar na promoção gratuita da saúde da família, com a ajuda da sociedade e órgãos públicos; aconselhamentos, palestras, teatro e outros.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal